



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MULTICÊNTRICO EM QUÍMICA
DE MINAS GERAIS

Campus Universitário - Viçosa, MG - 36570-900 - Tel.: (31) 3899-4892 – E-mail: posquimica@ufv.br

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM QUÍMICA DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais (PPGMQ-MG) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), tem por objetivo o aprimoramento de graduados em Química e áreas afins, através do aprofundamento em conhecimento de Química, suas interfaces e aplicações, que levam aos graus de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e *Doctor Scientiae* (D.Sc) em Química.

Art. 2º - A organização e funcionamento do PPGMQ-MG obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação da UFV e às normas adicionais deste Regimento.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 3º - A coordenação didático-científica do PPGMQ-MG será exercida por uma Comissão Coordenadora constituída por:

I - 1 (um) professor, representante de cada departamento/instituto, eleito por seus pares, dentre os professores orientadores do Programa; e

II - 1 (um) representante dos estudantes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

§ 1º - O coordenador será um dos membros da Comissão Coordenadora, eleito pelos seus pares e nomeado pelo Reitor, obedecendo a um rodízio entre os departamentos/institutos envolvidos.

Art. 4º - O mandato dos membros docentes da comissão, incluindo o coordenador, será de 4 anos e o mandato do representante discente será de 1 ano.

Art. 5º - Além das atribuições que constam no Regimento da Pós-Graduação da UFV, é da competência da Comissão Coordenadora do PPGMQ-MG:

- I. Credenciar docentes para atuar como Orientadores ou Coorientadores do programa;
- II. Indicar, para cada candidato aprovado e selecionado no exame de seleção, um orientador;
- III. Indicar os estudantes beneficiários de bolsas de estudos do programa dentre os candidatos aprovados conforme descrito no Art. 19;
- IV. Deliberar sobre a suspensão de bolsas, conforme descrito no Art. 20.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - Para ser credenciado como Orientador do PPGMQ-MG, o docente ou pesquisador deverá satisfazer às exigências do Regimento de Pós-Graduação da UFV e também atender aos seguintes critérios:

- I. Ser Bolsistas de Produtividade do CNPq (PQ ou DTI);

Ou

- II. Ter o título de Doutor e ser docente na instituição há no máximo 5 anos e $\Sigma FI \geq 15$ nos últimos 5 anos;

Ou

- III. Ter o título de Doutor e ser docente na instituição há mais de 5 anos e $\Sigma FI \geq 20$ nos últimos 5 anos.

em que ΣFI é o somatório dos fatores de impacto das revistas.

Art. 7º - O pedido de credenciamento deve ser enviado à coordenação local via processo, contendo uma carta ao coordenador local e o currículo Lattes com as publicações e os respectivos fatores de impacto (FI).

§ 1º - A solicitação de credenciamento pode ser realizada a qualquer momento, mas a análise é realizada duas vezes ao ano nas reuniões do colegiado geral do PPGMQ-MG, as quais ocorrem nos finais de cada semestre ou extraordinariamente.

Art. 8º - O recredenciamento será realizado a cada 4 anos pela coordenação geral do PPGMQ-MG através de critérios definidos em regimento do PPGMQ-MG contemplando todas as instituições associadas.

Art. 9º - Em decorrência de acordo, o trabalho de pesquisa da tese ou dissertação poderá ser realizado em outra instituição, devendo, neste caso, ser indicado um coorientador da instituição de destino.

§ 1º - O coorientador de outra instituição deve ser credenciado pelo Conselho de Pós-Graduação, mesmo se o trabalho de tese ou dissertação não for realizado na instituição do coorientador.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 10 - Os candidatos selecionados iniciarão suas atividades no PPGMQ-MG no período letivo definida pela seleção.

Art. 11 - A seleção dos candidatos ao mestrado no PPGMQ-MG é feita por meio de prova escrita e para o Doutorado por meio de prova escrita e projeto escrito.

Art. 12 - Os candidatos aprovados deverão se inscrever no Sistema de Inscrição dos Programas de Pós-Graduação da UFV através do link a ser disponibilizado na página do PPGMQ-MG (<http://www.posquimica.ufv.br>). Após inscrição aprovada, o candidato estará apto a ser matriculado no PPGMQ-MG da UFV.

Parágrafo único - Cada seleção será regida por edital próprio a ser divulgado no *site* do PPGMQ-MG (<http://www.posquimica.ufv.br>).

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 13 - O estudante matriculado no Mestrado deve cumprir um mínimo de 12 créditos e o estudante matriculado no Doutorado deve cumprir um mínimo de 24 créditos.

Art. 14 - No decorrer do curso, o estudante deve se matricular e cursar, em cada período letivo, em pelo menos uma disciplina oferecida pela UFV que lance nota, até completar seus créditos.

Art. 15 - O estudante deve cursar pelo menos 4 créditos em uma instituição nucleadora do PPGMQ-MG.

§ 1º - Os créditos cursados na nucleadora devem ser aproveitados na UFV e contabilizados no número de créditos exigidos conforme Capítulo XII do Regimento Geral da UFV.

§ 2º - A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser realizada via processo com a justificativas e documentos comprobatórios.

§ 3º - A Comissão Orientadora do estudante poderá sugerir o cumprimento de créditos complementares ao mínimo exigido, respeitados os limites máximos de 24 créditos para o Mestrado e 48 para o Doutorado.

Art. 16 - O estudante de Mestrado deve integralizar seus créditos até o final do 3º período letivo, com rendimento acumulado igual ou superior a 75,0. O estudante de Doutorado deve integralizar seus créditos até o final do 4º período letivo, com rendimento acumulado igual ou superior a 75,0.

CAPÍTULO VI DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 17 - As bolsas serão concedidas por um período máximo de 24 meses para o curso de Mestrado e de 48 meses para o curso de Doutorado.

Art. 18 - Para que seja contemplado com a bolsa, o estudante deverá firmar ciência de que:

§ 1º A concessão da bolsa implica na dedicação exclusiva do estudante ao Programa.

§ 2º O estudante contemplado com bolsa não terá direito a férias. Ausências de qualquer natureza deverão ter a anuência escrita do Professor-Orientador ou do Coordenador do Programa.

Art. 19 - As bolsas disponíveis serão distribuídas seguindo a ordem decrescente de colocação na seleção do período em questão.

§ 1º - Para concorrer a uma bolsa no(s) período(s) posterior(es) à matrícula, o estudante não contemplado e interessado na bolsa deverá participar do(s) processo(s) seletivo(s) seguinte(s).

Art. 20 - A bolsa poderá ser suspensa a qualquer momento, cabendo à Comissão Coordenadora do PPGMQ-MG deliberar sobre o tema. Qualquer um dos motivos abaixo listados é suficiente para a suspensão da bolsa:

- I. Trancamento da matrícula por parte do estudante;
- II. Pedido formal feito pelo estudante ou por seu orientador;
- III. Obtenção do conceito N em Pesquisa (QUI 799) em um período.
- IV. Atraso de até 90 dias na entrega do Projeto de Pesquisa sem justificativa;
- V. Atraso de até 120 dias no cumprimento do prazo do Exame de Qualificação sem justificativa;
- VI. Atraso de até um período no cumprimento das exigências para comprovação de proficiência em inglês sem justificativa.

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 21 - Todo doutorando do PPGMQ-MG deverá realizar e obter aprovação no Exame de Qualificação, a ser avaliado por uma banca examinadora:

§ 1º - O Exame de Qualificação consiste na apresentação de um artigo científico em inglês na área de Química e no qual o estudante seja o primeiro autor, publicado, aceito, submetido ou a ser submetido a revista indexada de circulação internacional.

§ 2º - A banca deve ser composta pelo Orientador (Presidente) e por no mínimo mais dois e no máximo mais três professores doutores, sendo pelo menos dois deles com Doutorado em Química ou áreas afins.

Art. 22 - O exame de qualificação deverá ser realizado até o final do 30º mês de sua admissão no Programa.

Parágrafo único - O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará em conceito N em Pesquisa no período, até que o requerimento seja satisfeito ou o discente seja desligado do Programa.

CAPÍTULO VIII DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 23 - Os projetos de pesquisa dos estudantes candidatos ao título de *Magister Scientiae* deverão ser registrados até o final do 12º mês de sua admissão no Programa e para os estudantes candidatos ao título *Doctor Scientiae* até o final do 24º mês.

Parágrafo único - Os projetos devem ser registrados no Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV.

CAPÍTULO IX DOS SEMINÁRIOS

Art. 24 - Os estudantes de Mestrado e Doutorado do PPGMQ-MG deverão frequentar três períodos da disciplina QUI 797 - Seminários e receberão conceito S se cumprirem pelo menos 75% de frequência.

§ 1º - Faltas justificadas, com ciência e aceite do Orientador e do Coordenador da disciplina, são desconsideradas no cômputo de faltas aos seminários.

Art. 25 - Cada estudante deverá apresentar dois seminários durante o curso de Mestrado e dois durante o curso de Doutorado.

Parágrafo único - O primeiro seminário (Seminário I) deverá ser apresentado durante as sessões regulares da disciplina QUI 797, e o segundo (Seminário II) deverá ser apresentado imediatamente antes da sessão de defesa de Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO X

DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 26 - Ao completar 20 meses de Mestrado ou 44 meses de Doutorado, o estudante deverá entregar à Secretaria do PPGMQ-MG a versão definitiva do plano de estudos e marcar a data provável de defesa de sua dissertação ou tese.

Art. 27 - A dissertação ou tese deve ser redigida preferencialmente no formato de artigos preparados para publicação ou publicados durante o curso pelo estudante.

§ 1º - Os artigos produzidos como resultados dos trabalhos desenvolvidos durante o curso devem ser filiados ao PPGMQ-MG, mesmo que a publicação se dê após mudança de endereço do estudante e o término do curso.

§ 2º - Os dados brutos e organizados produzidos durante o curso devem ser entregues pelo estudante a seu orientador.

§ 3º - Caso os artigos não sejam publicados num prazo máximo de dois anos, os dados passarão a ser de domínio do orientador, que poderá publicá-los conforme sua discricão.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Casos omissos ou não totalmente contemplados neste Regimento Interno e no Regimento de Pós-Graduação da UFV serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 29 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.